

PROCESSO Nº: 1066559
NATUREZA: BALANÇO GERAL DO ESTADO
ÓRGÃO: GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS/
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
EXERCÍCIO: 2018

Recebidos os autos acima identificados, encaminhados pela Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado – Cfamge, identifiquei a ocorrência de erro material na numeração do relatório encampado às fls. 11/455.

Com efeito, foi lançada numeração sequencial das páginas sem se atentar às regras contidas na Portaria nº 43/PRES./08 que *“Aprova e implementa o Manual de Procedimentos Gerais referentes à Gestão de Documentos e Processos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais”*, notadamente aquela prevista no item 7, abaixo transcrita:

“A numeração deve ser por folha, e não por página. Ou seja, embora a folha tenha as páginas, frente (ou anverso) e verso, ter-se-á apenas um número, o da folha.”

Enquanto desempenhei as funções de Corregedor desta Casa, editei a Orientação nº 001/2019 com o objetivo de esclarecer aos servidores a observância da Portaria Presidencial suso referenciada.

Contudo, considerando o grande número de páginas e que o “Relatório sobre a Macrogestão e Contas do Governador do Estado de Minas Gerais” foi impresso em cores, notadamente para destacar os gráficos e pontos importantes da análise técnica deste Tribunal, bem como invocando os princípios da razoabilidade e economicidade, vez que a reimpressão de tão vasto material (somente para se opor numeração frente e verso em atendimento à Portaria nº 43/PRES./08) causaria oneração injustificada de recursos públicos, deixo de remeter os autos à unidade de destino para retificação do equívoco.

Por outro turno, considerando que ainda serão proferidos novos estudos e encampados diversos documentos nestes autos, decorrentes de sua regular



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



tramitação, **determino que seja observada a regra estabelecida no item 7 do manual de procedimentos sob comento a partir deste despacho.**

Tribunal de Contas, em 02/05/2019.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator